

SÍNTSE DO RELATÓRIO

Trata da analisa das Contas Anuais da Procuradoria Geral de Justiça, exercício 2006, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado e das Contas Anuais do Fundo Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2006, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, em solidariedade com a Srª. Leuza Maria Batista Menezes.

A Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria elaborou relatório preliminar e concluiu pela existência de 68 impropriedades a serem esclarecidas que, após a defesa, sanou 02 e manteve 36 irregularidades, sendo 20 de ordem "gravíssima" e 16 "graves".

Por seu turno, o Ministério Público opinou pelo julgamento regular das contas.

É a síntese do Relatório.

RELATÓRIO

Trata da analisa das Contas Anuais da Procuradoria Geral de Justiça, exercício 2006, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado e das Contas Anuais do Fundo Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2006, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, em solidariedade com a Srª. Leuza Maria Batista Menezes.

Em auditoria realizada por determinação expressa do Ofício nº 49/GRC-US/2007, em que foi examinado o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 2006 com objetivo de verificar o cumprimento das metas e resultados do Programa de Trabalho do referido órgão, a auditora Margarita M.P. Fernandez em conjunto com os técnicos Instrutivos de Controle Externo Moisés Paelo Camarão e Júlio Aramito elaboraram o relatório preliminar de auditoria de fls. 1679 a 1793-TC, no qual foram relacionadas 68 (sessenta e oito) impropriedades.

Consta às fls. 1795 a 1811-TC o Relatório de Auditoria de Tecnologia da Informação elaborado pelos técnicos Olavo Lage Filho, Odilley Fátima Leite de Medeiros e Auditor Mauro Costo Oliveira concluiu que a Procuradoria Geral de Justiça, no exercício de 2006, cumpriu os requisitos legais e de boas práticas em aquisições de bens e serviço de tecnologia da

informação.

Em análise dos autos, verificou-se que foi devidamente notificado o responsável pelas contas para a apresentação de documentos e/ou justificativas sobre as impropriedades levantadas no relatório técnico, oportunidade em que o Gestor apresentou sua defesa por meio dos documentos de fls. 1833 a 2438-TC.

A comissão técnica re-analisou o processo (fls. 2439 a 2551-TC).

As justificativas apresentadas tiveram o condão de sanar os seguintes itens:

- Ato Normativos e outros – item 01;
- Procedimento Licitatórios e Instrumentos Contratuais–itens 2, 3, 13, 14, 15;
- Tomada de Contas Fundo Previdenciário – item 10;
- Despesas de Manutenção – itens 43, 44, 46, 47, 49;
- Orçamento – item 58;
- Patrimônio – itens 63, 68.

Em contrapartida os técnicos mantiveram 20 (vinte) irregularidades de ordem "gravíssima" e 16 (dezesseis) de natureza "graves". Transcrevo-as, *in verbis*:

I-IRREGULARIDADES DE ORDEM "GRAVÍSSIMA"

DESPESAS DE PESSOAL

DOS MEMBROS

1. (item 13) Não foram elaboradas em documentos único (não apresentação de base legal para pagamentos dos "juros retroativos") A 01_RES/TC 03/07;
2. (item 14) Disposição de alguns membros dos *custos legis* a disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, em detrimento da função institucional do órgão. A 01_RES/TCC 03/07;
3. (item 15) Pagamento de abono de férias em desacordo com a LC 04/90. A 01_RES/TC 03/07;
4. (item 16) Pagamento de férias em desacordo com a Constituição Federal. A 01_RES/TC 03/07;
5. (item 17) Disposições do Art. 3º da Lei 8316/05, bem como o Ato Administrativo 306/05. inconstitucionais A 09_RES/TC 03/07;
6. (item 18) Pagamento de verbas indenizatórias em desacordo com o Acórdão n.º 1761/05 TC/MT A 01_RES/TC 03/07;
7. (item 21) Recebimento (Gratificação de função), acima do Teto de Constitucional para os Estados (XI/Art. 37/CF) A 01_RES/TC 03/07;
8. (item 22) Quanto à averbação de ATS (bem como "juros" e valores "pseudo-indenizatórios" declarados na RAIS e DIRF), ultrapassaram o teto constitucional. A 01_RES/TC 03/07;

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVO

9. (item 24) Pagamento de vantagens sobre férias em desacordo com a LC 04/90. A 01_RES/TC 03/07;
10. (item 25) Disposição contrária à Lei Complementar 04/90 quanto à conversão em espécie da licença-prêmio. A 01_RES/TC 03/07;

DO CÁLCULO DE GASTO COM PESSOAL

11. (item 27) Gasto de pessoal de 2,11% da RCL, ultrapassando o limite autorizado na alínea "d"/II/Art. 20 da LRF;
12. (item 28) A LC 241 de 17/01/06, que aumentou o subsídio dos membros até o limite do teto constitucional:
 - a) Não observou as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal para sua implementação;
 - b) Não foi autorizada prévia e especificamente na Lei 8360/05 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2006 A 10_RES/TC 03/07;
13. (item 29) A Lei 8316/05 que dispõe sobre as vantagens de férias, tampouco cumpriu as diretrizes da LRF. A 10_RES/TC 03/07;

CONTROLE INTERNO

14. (item 33) Não definição expressa na Lei, em da composição do Sistema de Controle Interno, nem do seu órgão de controle responsável (§ 3º, Art. 3º da LC 37/93, Art. 7º LC 269/07) Reincidência A 11_RES/TC 03/07;

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA MP/TC

15. (item 52) Falta de providências tomadas pelos doutos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, pertinentes às Contas Anuais com parecer contrário do TCE/MT e convalidadas pelas respectivas Câmaras Municipais (IV/Art. 210, CE) A 11_RES/TC 03/07;

ORÇAMENTO

16. (item 53) Déficit de execução orçamentária (Art. 65 da Lei 8360/05 – LDO) A 07RES/TC 03/07;

TOMADA DE CONTAS FUNDO PREVIDENCIÁRIO

17. (item 03) Déficit na execução orçamentária (Art. 65 da Lei 8360/05 e Art. 1º e 9º da LC 101/00) A 07 H04 RES/TC 03/07;
18. (item 08) Inconsistência quanto ao número de pensionistas encontrados na folha em relação ao quantitativo declarado no lotacionagrama de Dez/06 (Pagamento a pensionistas, sem direito) A 09 RES/TC 03/07;
19. (itens 09 e 13) Constatação de pagamento (juros retroativos) de

Proventos aos aposentados e pensionistas acima do Teto Constitucional para os Estados (XI, Art. 37 da CF) A 01 RES/TC 03/07;

20. (item 11) Concessão de benefícios de aposentadoria, sem passar pelo setor técnico competente de Registro desta Casa (inciso II, art.43 da LC 269/2007) A 01 e H28RES/TC 03/07;

II- IRREGULARIDADES DE ORDEM

DESPESAS DE PESSOAL

1. (item 05) Elevado gasto do item de pessoal e encargos (80,21%), em relação aos programas finalísticos E 47 RES/TC 03/07;
2. (item 07) Não foi elaborado o Regimento Interno estabelecendo as atribuições e competências dos cargos e funções da estrutura organizacional vigente em 2006 (Art. 9º da Lei 8229/04) E 39 RES/TC 03/07;
3. (item 08) Preenchimento de cargos sem a devida autorização. E 31 RES/TC 03/07;
4. (item 09) Criação de alto número de cargos comissionados, em detrimento de cargos para atendimento da função finalística do órgão E 47 RES/TC 03/07;

DOS MEMBROS

5. (item 19) Fornecimento de fichas financeiras com informações adulteradas ou não válidas E 40 RES/TC 03/07;

DO CÁLCULO COM GASTO DE PESSOAL

6. (item 26) Classificação incorreta da terceirização e locação de mão de obra. E 33 RES/TC 03/07;

CONTROLE INTERNO

7. (item 30) Não foi instituída a Unidade de Controle Interno ou nomeado o responsável pela função controladora (LC 198/04; Decreto 6035/05) E 35 RES/TC 03/07;

CONTRATOS E LICITAÇÕES

8. (item 34) Item 1- Processo n. 004472-01/2006, Aquisição de combustível E 14 RES/TC 03/07;
9. (item 37) Item 5- Processo n. 000811- 01/2006- Carta Convite n. 007/2006- Contratação de Serviços de *coffe breack* E 11 RES/TC 03/07;
10. (item 38) Item 6- Processo n. 003588-01/2006 e Processo n. 002825-01/16- Tomada de Preços n. 051/2006- Aquisição de veículos; Item 8- Processo n. 000767-01/06- Tomada de Preços n. 005/06- Seguro Veículo E 45 RES/TC 03/07;

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA MP/TC

12. (item 51) As áreas priorizadas pelo Ministério Público-MPE/MT, não estão como sendo as definidas na Função Essencial à Justiça, tendo em vista concentração das atividades dos Promotores e Procuradores de Justiça, como de maior atuação a Área Criminal E 47 RES/TC 03/07;

ORÇAMENTO

13. (item 54) Abertura de créditos adicionais além do autorizado (Lei 8430/05. LOA/06) E 07 RES/TC 03/07;

TOMADA DE CONTAS FUNDO PREVIDENCIÁRIO

15. (item 02) Não foi observado o princípio do equilíbrio no planejamento orçamentário dos valores previdenciários (Art. 169/CF e "a", I, 4º da LRF) E 47 RES/TC 03/07;

16. (item 04) Transposição de recursos para outros programas de natureza não previdenciária (Art. 29 da Lei 8360/05) E 47 RES/TC 03/07;

O ministério Público, por meio do Parecer nº 1532/2007 (fls. 2564 a 2574-TC), da lavra do Procurador de Justiça, JOSÉ EDUARDO FARIA opinou para que as contas referentes ao exercício de 2006 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso sejam julgadas regulares, com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007. Manifestou ainda pela regularidade das contas anuais do FUNAMP, exercício de 2006 (processo em apenso).

É o relatório.